LEI COMPLEMENTAR Nº 336, de 25 de março de 2002.
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder, através do instituto da concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do município de Leme, por 30 (trinta) anos, à FRATERNIDADE IRMÃ DULCE, com nome fantasia "ATOS DE AMOR", sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob *nº 04.455.920/0001-55, com endereço à Rua dos Girassóis, nº 706, do bem imóvel descrito* de acordo com o memorial descritivo e planta, anexos:

"um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme-SP, no loteamento denominado "Cidade Jardim", com frente para a Avenida Amália de Oliveira Lima, lado impar, distante do seu lado direito 96,35 metros da Rua Eugênio Guerra, medindo 65,50 metros de frente para a Avenida Amália de Oliveira Lima, do lado esquerdo mede 22,85 metros, confrontando com a Gleba "F"; do lado direito mede 40,00 metros, confrontando com a Gleba "A"; nos fundos onde confronta com as Glebas C, D, E mede 90,00 metros, perfazendo uma área de 3.424,48 metros quadrados".

Artigo 2º - A concessão autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de prédio, de acordo com as plantas anexas, destinado a abrigar Projeto Assistencial, devendo a mencionada obra ser concluída no prazo de 02 (dois) anos contados da data do contrato, sob pena de sua rescisão imediata e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou finalidade contratual.

Parágrafo Primeiro - O prédio a ser edificado deverá ser utilizado em programas assistenciais, em especial para implantação do Projeto Assistencial anexo.

Parágrafo Segundo - A concessionária ficará ainda com a obrigação de participar em projetos sociais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Todos os anexos mencionados, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de março de 2.002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal